02

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA – RJ

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2019

PMV PROTOCOLO
PROC, Nº 29576
Valença 09/12/2019
Protocolista

CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alarico de Freitas, n.º 60, bairro São Tarcísio, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.169.585/0001-10, vem, por sua procuradora abaixo subscrita, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria e demais membros da CPL, dentro do prazo legal e nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão proferida no dia 04 de dezembro de 2019, que declarou vencedor a empresa GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA nos itens 04, 05, 07, 12 e 16, sendo que a marca ofertada pela empresa licitante não atende as especificações exigidas no Edital.

Assim, requer seja o presente recebido com efeito suspensivo e depois de devidamente informado, submetido à análise e julgamento da Autoridade Superior, na forma do §4º do artigo109 da Lei 8.666/93, caso Vossa Senhoria não exerça juízo de retratação.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Juiz de Fora, 06 de dezembro de 2019.

Dra. Vívilyn Hagen Antônio
OABMG 133.955

13169585/0001-10
CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.
RUA ALARICO DE FREITAS, 60
CEP 36.052-080 - SÃO TARCÍSIO
JUIZ DE FORA - MG

Glauber Felippe Canedo Almeida Rodrigues
Sócio Administrador

03

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2019
RECORRENTE: CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA
RECORRIDO: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA – RJ

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

O prazo para interposição do recurso administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, consoante o artigo 109 da Lei 8.666/93, in verbis:

> "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
> habilitação ou inabilitação do licitante;
> julgamento das propostas;
> § 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata".
> (...)
> "Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário".

Contudo, concedeu o Pregoeiro o prazo de 3 dias para interposição de recurso, conforme consta NO Edital do Pregão Presencial n.º 042/2019.

Por cautela, houve por bem ao Recorrente se resguardar cumprindo o prazo de 03 (dias) dias para apresentar estas razões de Recurso.

Portanto, plenamente tempestivo o presente Recurso, livre de qualquer discussão, merece ser conhecido e julgado.

II – DOS FATOS

Como informa o instrumento convocatório, a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, tem como objeto:

> "2.1- Registro de Preços para eventual aquisição de produtos diversos (óleos lubrificantes, etc.), devidamente especificados e quantificados no Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinados a manutenção de veículos, tratores e máquinas da municipalidade - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil".

Assim, sendo este o ramo de atuação da Recorrente, a mesma se direcionou na data e hora marcada, através de seu representante legal, até a Prefeitura para disputar em lances a venda dos produtos que a Prefeitura deseja adquirir por meio deste certame, todavia forneceu preço e cotação conforme as especificações solicitadas no Termo de Referência.

Ocorre que a empresa GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA não ofertou uma marca que atendesse o Termo de Referência deste Edital, que constava a especificação dos produtos referente aos **itens 04, 05, 07, 12 e 16**, objeto deste recurso, conforme abaixo se lê:

Item	Quant	UN	Descrição dos produtos
04	10	TB	Óleo lubrificante hidráulico tipo ATF para redutores, transmissões automáticas, comas seguintes especificações mínimas: não rerrefinado, aprovado pela ANP para uso em equipamentos que não aceitem óleos com nível de desempenho API GL-4 ou GL-5 - grau de viscosidade SAE OH-50 ou similar Tb 200 lt
05	12	TB	Óleo lubrificante hidráulico 68, com as seguintes especificações mínimas: não rerrefinado, para sistemas hidráulicos que operam em condições severas de pressão e temperatura atendendo as seguintes especificações de desempenho e viscosidade que deverão constar no registro do produto junto a ANP: 68 e classificações de desempenho DIN 51524Parte 2 (HLP) e GM LS-2 (General Motors) - 200 litros
07	12	TB	Óleo lubrificante multiviscoso 15W40 API-CI4/SL - o produto deve ter registro na ANP, destinado para uso em motores diesel turbinado, mineral, multigrau, aprovado pela Mercedes Bens, na especificação DBL-6610.00, classe MB 228.3, atende os níveis de qualidade API CI-4/SL e ACEA-E5-02 –tambor de 200 litros
12	08	TB	Óleo para motor álcool/gasolina SAE15W40 - o produto deve ter registro na ANP, para a utilização em veículos flex, multiviscoso, semissintético, SAE 15W40, APISM ou superior - lacrado e

			identificado pelo fabricante - tambor 200 litros
16	02	TB	Óleo THF 11 para transmissão e freio úmido -óleo de múltiplas aplicações para tratores agrícolas, o qual atende tanto as especificações: de fabricantes de tratores Massey Ferguson M: 1135, 1141 e 1143, FordM2C86: B e C, John Deere J20C e Case MS1.206, 1.207 e 1.209, como também os requisitos de desempenho para sistemas de transmissão API GL-4, Caterpillar TO-2 e Allison C-3.THF-11: evita o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas – garante ainda baixa oxidação, propriedades de extrema-pressão e baixo nível de ruído na: operação de sistemas de freio em óleo - lacrado e identificado pelo fabricante tambor de 200 litros

Para comprovar as alegações que faz neste presente recurso, a RECORRENTE junta em anexo, Ficha Técnica da marca Speedy (marca ofertada pela Licitante GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA nos itens objeto deste Recurso).

Através das referidas Fichas Técnicas, pode-se comparar as especificações oferecidas pela marca Speedy, o que não se adeque àquelas solicitas pela Prefeitura Municipal de Valença.

Salientamos que no momento em que realiza as cotações de preço, bem como no ato da compra deste produtos, esta administração está totalmente vinculada ao Edital e seus anexos.

Vejamos precedentes da Corte de contas e da Justiça:

> "Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º e 54, § 1º, da Lei 8.666/1993, abstendo-se de prever nas minutas de contratos regras distintas das fixadas no edital". Acórdão 668/2005 Plenário
>
> "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993". Acórdão 483/2005 Primeira Câmara
>
> "Atente para a necessária observância de princípios fundamentais da licitação, em especial da igualdade e impessoalidade, a fim de garantir, também, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, consoante preceitua o art. 3º da Lei de Licitações, e impedir a desclassificação de empresas que atendam às exigências contidas no Edital de Licitação relativas à especificação do objeto licitado, com consequente violação do comando contido no inciso IV do art. 43 dessa mesma Lei (...)". Acórdão 369/2005 Plenário

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles afirmou:

> "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."

Desta forma vemos clara violação aos Princípios da Isonomia, Legalidade, Vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, a declaração de vencedor e aceitação da proposta da empresa GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA contrariando claramente uma exigência prevista em Edital não pode prosperar.

III – DO DIREITO

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinado produto que atenda aos anseios da Administração.

Convém lembrar que o art. 3º do estatuto licitatório aplicado subsidiariamente ao pregão, determina a garantia e observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar proposta mais vantajosa para a Administração e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Vejamos:

> "Art. 3º <u>A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração</u> e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos
> § 1º <u>É vedado aos agentes públicos:</u>
> <u>I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos</u>

licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no **art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**". (Grifo nosso)

Diante do exposto, fica notório no caso em apreço que a atitude da empresa em ofertar itens em desconformidade com o Edital certamente vai gerar prejuízos a legalidade e probidade administrativa.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto e invocando os fundamentos jurídicos atinentes à espécie, e ainda confiantes no espírito de Justiça que norteia os atos deste Órgão, bem como de V. Senhoria, Sr. Pregoeiro, a Recorrente **CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA**, respeitosamente requer e aguarda o acolhimento e provimento do presente Recurso Administrativo, **DECLARANDO DESCLASSIFICADA a empresa GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA nos itens 04, 05, 07, 12 e 16**, julgando procedente as razões apresentadas por não atendimento às condições do Edital e seus anexos.

Sendo diverso o entendimento, seja o presente Recurso, juntamente com o processo, remetido à Autoridade Superior para análise e decisão final, nos termos do Artigo 109, §4º da Lei 8.666/93.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

13169585/0001-10
CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA.
RUA ALARICO DE FREITAS, 60
CEP 36.052-080 - SÃO TARCÍSIO
JUIZ DE FORA - MG

Juiz de Fora, 06 de dezembro de 2019.

Dra. Vívilyn Hagen Antônio Canedo
OABMG 133.955

Glauber Felippe Canedo Almeida Rodrigues
Sócio Administrador

LUMAX
LUBRIFICANTES

BOLETIM TÉCNICO
SPEEDY ATF TIPO A

Speedy ATF é indicado para transmissões automáticas,sistemas hidráulicos e conversores de torque industriais..

Speedy ATF é formulado com óleos básicos altamente refinados e adicionados em sua composição aditivos que lhe conferem uma ação antioxidante, anticorrosiva,antiespumante e seu corante deixa visível vazamentos.

Speedy ATF é recomendado para aplicações que exijam a classificação ATF TIPO A (TASA).Atende SAE 10W.

Ensaios Realizados	Método ASTM	ATF	Unidade
Viscosidade Cinemática cSt a 40°	ASTM D 445	46	mm^2 / s
Viscosidade Cinemática cSt a 100°	ASTM D 445	ANOTAR	mm^2 / s
Ponto de Fulgor	ASTM D 93	190	°C
Ponto de Fluidez	ASTM D 97	-15	°C
Densidade a 20°C	ASTM D 4052	0,862	Kg / dm^3
Cor	VISUAL	VERMELHO	
Corrosão ao Cobre	ASTM D 130	1 A	
Água	ASTM D 95	Isento	% V

Anderson da Silva

Químico Responsável

CRQ 04267841 IV REG

LUMAX LUBRIFICANTES

BOLETIM TÉCNICO
SPEEDY HIDRAULICO
AW

Speedy Hidraulico AW é indicado para sistemas hidráulicos industriais, circulatórios e em sistemas hidráulicos automotivos de tratores onde necessitam de um óleo com características de extrema pressão.

Speedy Hidraulico AW é formulado com óleos básicos altamente refinados e adicionados em sua composição aditivos que lhe conferem uma ação antioxidante, anticorrosiva, boa demulsibilidade e dificulta a formação de espuma.

Speedy Hidraulico AW é compatível com a maioria das marcas de equipamentos industrias e automotivos.Atende a ISO 68.

Ensaios Realizados	Método ASTM	ISO 68	Unidade
Viscosidade Cinemática cSt a 40°	ASTM D 445	71	mm^2 / s
Ponto de Fulgor	ASTM D 93	222	°C
Ponto de Fluidez	ASTM D 97	-15	°C
Densidade a 20°C	ASTM D 4052	0,870	Kg / dm^3
Cor	ASTM D 1500	4,5	-
Corrosão ao Cobre	ASTM D 130	1 A	-
Água	ASTM D 95	Isento	% V

Anderson da Silva

Químico Responsável

CRQ 04267841 IV REG.

LUMAX LUBRIFICANTES

BOLETIM TÉCNICO
SPEEDY SUPER DUTY
API CI-4 SAE 15W40

Speedy Super Duty é indicado para veículos movidos a diesel convencionais e turbo alimentados em regime de trabalho normal a severos.

Speedy Super Duty é formulado com óleos básicos Altamente refinados e adicionados em sua composição aditivos que lhe conferem uma ação antioxidante, anticorrosiva, antiespumante e adicionados melhorador de viscosidade e fluidez,prolongando a vida útil do motor.

Speedy Super Duty é indicado a todos os motores a diesel que atendam a classificação SAE 15W40 e API CI-4.

Ensaios Realizados	Método ASTM	15W40 CI-4	Unidade
Viscosidade Cinemática cSt a 40°	ASTM D 445	130	mm^2 / s
Viscosidade Cinemática cSt a 100°	ASTM D 445	14,1	mm^2 / s
Ponto de Fulgor	ASTM D 93	230	°C
Ponto de Fluidez	ASTM D 97	-17	°C
Densidade a 20°C	ASTM D 4052	0,872	Kg / dm^3
Cor	ASTM D 1500	4,0	-
Corrosão ao Cobre	ASTM D 130	1 A	-
Água	ASTM D 95	Isento	% V

Anderson da Silva

Químico Responsável

CRQ 04267841 IV REG.

item 11

LUMAX LUBRIFICANTES

Boletim Técnico

SPEEDY TECNO

15W40 SL

Speedy Tecno é um lubrificante semissintético indicado para veículos a etanol, gasolina e GNV que utilizam a classificação SAE 15W40 API SL.

Speedy Tecno é formulado com óleos básicos altamente refinados, base sisntética e adicionados em sua composição aditivos que lhe conferem uma ação antioxidante, anticorrosiva, antiespumante e melhorador de viscosidade,melhorador de fluidez prolongando a vida útil do motor.Proporciona ótima lubrificação na partida a frio.

Ensaios Realizados	Método ASTM	SAE 15W40 API SL	Unidade
Viscosidade Cinemática cSt a 40°	ASTM D 445	138	mm^2 / s
Viscosidade Cinemática cSt a 100°	ASTM D 445	12,9	mm^2 / s
Ponto de Fulgor	ASTM D 93	222	°C
Ponto de Fluidez	ASTM D 97	-19	°C
Densidade a 20°C	ASTM D 4052	0,870	Kg / dm^3
Cor	VISUAL	4,0	
Corrosão ao Cobre	ASTM D 130	1 A	
Água	ASTM D 95	Isento	% V

Anderson da Silva

Químico Responsável

CRQ 04267841 IV REG.

SPEEDY OIL
Indústria e Comércio de Lubrificantes e Petróleo Ltda - EPP

BOLETIM TÉCNICO
SPEEDY TRACTOR FLUID

SPEEDY TRACTOR FLUID É um fuido multifuncional para transmissões, comandos finais,freios húmidos e sistemas hidráulicos de tratores agrícolas e equipamentos off-road.Atende a especificação SAE 10W30, JOHN DEERE JDM J20C AND J20D, CNH MAT3525, FNHA-2-C-200.00, CNH MAT3505,ALLISON C-4 e API GL-4

SPEEDY TRACTOR FLUID É formulado com óleos básicos refinados e acrescentados aditivos que lhe conferem uma ação antioxidante, anticorrosiva e antiespumante.

SPEEDY TRACTOR FLUID é recomendado para diversos tipos de tratores.Disponível nas embalagens de 5L, 20L, 200L e 1000L.

Ensaios Realizados	Método ASTM	SAE 10W30	Unidade
Viscosidade Cinemática cSt a 40°	ASTM D 445	92	mm^2 / s
Viscosidade Cinemática cSt a 100°C	ASTM D 445	10,7	mm^2 / s
Ponto de Fulgor	ASTM D 93	245	°C
Ponto de Fluidez	ASTM D 97	-21	°C
Densidade a 20°C	ASTM D 4052	0,871	Kg / dm^3
Cor	ASTM D 1500	4,0	-
Corrosão ao Cobre	ASTM D 130	1 A	-
Água	ASTM D 95	Isento	% V

Anderson da Silva

Químico Responsável

CRQ 04267841 IV REGIÃO